



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE ADESÃO Nº 03/2023
ORIUNDA DA ARP Nº 12/2023 DO
PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

o **Município de Riachuelo**, através da **Prefeitura Municipal**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Peterson Dantas Araújo, doravante denominada de **Órgão Aderente**; o **Fundo Municipal da Saúde**, com endereço na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 11.757.681.0001-53, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Ana Lídia Nascimento de Barros** e o **Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho**, com endereço na Rua Santa Maria, nº 97, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 14.682.569/0001-99, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Maria Vaneide Oliveira Araújo**, doravante denominados de **Órgãos Participantes** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023/SRP/PMNSS** para **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 509/2007 e 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e em conformidade com as disposições a seguir.

1.DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme detalhamentos constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2023/SRP/PMNSS e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2.DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I deste termo.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:7945028
8534

Assinado de forma digit
por MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:7945028534
Dados: 2023.09.21
13:25:14-0300



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste Termo.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Adesão de Registro de Preços será até 09/05/2024, data em que se finda a Ata do Órgão Gerenciador.

6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

6.1.1. Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição do(s) produto(s) mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) fornecedora (s) sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

6.1.2. Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

6.1.3. Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

6.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.1.6. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.

6.1.7. Aceitar ou recusar os materiais que não estiverem de acordo com o que foi licitado;

6.1.8. Conferir toda a documentação apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6.2. Compete à Contratada:

6.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência deste Termo, compromete(m)-se a:

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:794502885
34

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE DANTAS
JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:25:46
-03 00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 6.2.1.** Fornecer o material conforme especificação, marca/fabricante, modelo de referência se houver e preço registrados, na forma prevista neste Termo;
- 6.2.2.** Efetuar a entrega dos materiais mediante solicitação do órgão demandante nas quantidades, horários, locais e prazos, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.2.3.** Substituir os materiais que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;
- 6.2.4.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento dos materiais solicitados;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão demandante;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- 7.2.10.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.2.11.** Os materiais solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço), de sua validade original, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso do Termo de Adesão, de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o fornecimento.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.** Os materiais quando contratados, deverão ser entregues, mediante solicitação do órgão demandante nas quantidades, horários, locais e prazo indicados na ordem de fornecimento, respeitado o prazo máximo de 05 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.3.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso e o produto/material deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido;
- 8.4.** O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.
- 8.5.** A Secretaria demandante não se obriga a adquirir os materiais registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS
JOSE DANTAS
JUNIOR:7945
0288534

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE DANTAS
JUNIOR:7945028853
Dados: 2023.09.21
13:26:12 -03'00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

8.6. O Gerenciamento do Termo de Adesão será de responsabilidade da Prefeitura municipal de Riachuelo

8.6.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão serão realizados por servidor (es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gerenciamento do Termo de Adesão será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

12.2. O acompanhamento e fiscalização do Termo serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s)

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:7945028
8534

Assinado de forma
digital por MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450286534
Dados: 2023.09.21
13:27:13 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**


Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

13.DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE 21 de Setembro de 2023.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal
Órgão Aderente


Ana Lídia Nascimento de Barros
Secretária Municipal da Saúde
Órgão Participante


Maria Vaneide Oliveira Araújo
Secretária Municipal da Assistência Social
Órgão Participante

MARCOS JOSE DANTAS
JUNIOR:79450288534

Assinado de forma digital por MARCOS
JOSE DANTAS JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:28:17 -03'00'

**Marcos Jose Dantas Junior
Comercial Construmix Ltda
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante do Termo de Adesão nº03/2023, celebrada entre o Município de Riachuelo e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - SRP.

EMPRESA:	Comercial Construmix Ltda	
CNPJ:	30.506.256/0001-36	FONE/FAX: 79 3304-4798
END.:	Rua Simeão Aguiar, 147-Jose Conrado de Araujo, Aracaju/Se	E-MAIL: comercialconstrumix@gmail.com
REPRESANTANTE LEGAL:	Marcos Jose Dantas Junior	

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
77	CARRINHO DE MÃO P/CONSTRUÇÃO (CHAPARIA 18MM) com pneu, capacidade de 60 litros (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	83	MAESTRO	R\$ 174,40	R\$ 14.475,20
125	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE P/REBITES POP ATÉ 4.0MM COM BICOS DE 3/32; 1/8; 5/32 E 3/16 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	17	WORKER	R\$ 46,00	R\$ 782,00
MATERIAIS DE FERRO E AÇO PARA ESTRUTURA						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
145	FERRO CA 50 10.0MM (3/8") - BARRA 12M / 7,40KG - AMPLA PARTICIPAÇÃO	KG	1508	BELGO	R\$ 13,60	R\$ 20.508,80
146	FERRO CA 50 10.0MM (3/8") - BARRA 12M / 7,40KG - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	KG	502	BELGO	R\$ 13,60	R\$ 6.827,20

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288534

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE DANTAS
JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:28:5
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

147	FERRO CA 50 6.3MM (1/4") - BARRA 12M / 2,94KG (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	KG	795	BELGO	R\$ 11,30	R\$ 8.983,50
148	FERRO CA 50 6.3MM (1/4") - BARRA 12M / 2,94KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	KG	264	BELGO	R\$ 11,30	R\$ 2.983,20
149	FERRO CA 50 8.0MM (5/16") - BARRA 12M / 4,74KG - AMPLA PARTICIPAÇÃO	KG	1584	BELGO	R\$ 11,30	R\$ 17.899,20
150	FERRO CA 50 8.0MM (5/16") - BARRA 12M / 4,74KG - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	KG	526	BELGO	R\$ 11,30	R\$ 5.943,80
151	FERRO CA 60 5.0MM - BARRA 12M / 1,85KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	KG	1060	BELGO	R\$ 15,90	R\$ 16.854,00
MATERIAIS HIDROSANITÁRIO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
161	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 40MM PVC (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	245	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 1.960,00
162	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 50MM PVC (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	235	KRONA	R\$ 8,70	R\$ 2.044,50
163	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 60MM PVC (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	235	KRONA	R\$ 13,50	R\$ 3.172,50
173	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC (TUBOS E CONEXÕES) - FRASCO, 175 GRAMAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	132	BRASCOLA	R\$ 3,55	R\$ 468,60
174	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO C/GUIA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	340	DUDA	R\$ 5,60	R\$ 1.904,00
175	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO- ADULTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	237	DUDA	R\$ 29,90	R\$ 7.086,30
178	BALDE DE PLÁSTICO 12L C/ALÇA DE FERRO - PEDREIRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	67	WORKER	R\$ 7,70	R\$ 515,90
179	BALDE METÁLICO 10L P/CONCRETO	UND	62	WORKER	R\$ 10,40	R\$ 644,80

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288534

Assinado de forma digite
por MARCOS JOSE DANT
JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:29
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

180	BOLSA DE VEDAÇÃO UNIVERSAL P/CAIXA ACOPLADA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	327	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 719,40
181	BOTÃO ACIONADOR LATERAL UNIVERSAL P/CAIXA ACOPLADA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	217	ASTRA	R\$ 19,90	R\$ 4.318,30
183	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2" (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	235	KRONA	R\$ 0,45	R\$ 105,75
184	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM L/L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	180	KRONA	R\$ 0,25	R\$ 45,00
185	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM L/L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	185	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 92,50
188	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA COMPLETA, 9 LITROS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	227	DUDA	R\$ 20,90	R\$ 4.744,30
201	ENGATE FLEXIVEL AÇO INOX 30CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	142	COBRA METAIS	R\$ 14,30	R\$ 2.030,60
202	ENGATE FLEXIVEL AÇO INOX 40CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	172	COBRA METAIS	R\$ 15,10	R\$ 2.597,20
203	ENGATE FLEXIVEL AÇO INOX 50CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	173	COBRA METAIS	R\$ 16,10	R\$ 2.769,20
204	ENGATE FLEXIVEL AÇO INOX 60CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UND	172	COBRA METAIS	R\$ 21,50	R\$ 3.698,00
214	HASTE DE ACIONAMENTO P/ CAIXA ACOPLADA	UND	207	ASTRA	R\$ 7,00	R\$ 1.449,00
215	JOELHO 90° P/ESGOSTO 100MM	UND	455	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 1.319,50
216	JOELHO 90° P/ESGOSTO 150MM	UND	490	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 1.715,00
218	JOELHO 90° P/ESGOSTO 75MM	UND	515	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 515,00
222	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	UND	480	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 912,00
227	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 20MM	UND	285	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 1.140,00
228	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 25MM	UND	285	KRONA	R\$	R\$

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288534

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE DANTAS
JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:30:00
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

					6,20	1.767,00
229	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 32MM	UND	270	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 1.755,00
230	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 40MM	UND	270	KRONA	R\$ 12,20	R\$ 3.294,00
231	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 50MM	UND	270	KRONA	R\$ 14,70	R\$ 3.969,00
232	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 60MM	UND	270	KRONA	R\$ 19,50	R\$ 5.265,00
235	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UND	310	KRONA	R\$ 0,35	R\$ 108,50
236	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UND	310	KRONA	R\$ 0,45	R\$ 139,50
237	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UND	265	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 265,00
241	LUVA SOLDÁVEL C/ROSCA 20X1/2"	UND	285	KRONA	R\$ 0,70	R\$ 199,50
242	MECANISMO UNIVERSAL COMPLETO P/CAIXA ACOPLADA ACIONADOR SUPERIOR	UND	182	ASTRA	R\$ 63,90	R\$ 11.629,80
243	NIPLE ROSCÁVEL PVC 1/2"	UND	170	KRONA	R\$ 0,30	R\$ 51,00
244	OBTURADOR UNIVERSAL C/CORRENTE P/SAÍDA CAIXA ACOPLADA.	UND	222	ASTRA	R\$ 8,80	R\$ 1.953,60
245	PARAFUSO FIXAÇÃO P/CAIXA ACOPLADA	UND	795	KRONA	R\$ 1,10	R\$ 874,50
246	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UND	395	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 1.145,50
247	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	395	KRONA	R\$ 3,20	R\$ 1.264,00
248	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	195	KRONA	R\$ 4,10	R\$ 799,50
249	REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LATÃO 3/4" DN 20	UND	195	JAPI	R\$ 21,40	R\$ 4.173,00
250	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	UND	170	JAPI	R\$ 5,40	R\$ 918,00
251	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO 1/2"	UND	170	JAPI	R\$ 17,90	R\$ 3.043,00
252	REGISTRO DE PRESSÃO	UND	170	KRONA	R\$	R\$

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:794502
88534

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE DANTAS JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:30:33 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	SOLDÁVEL PVC 20MM				5,40	918,00
253	SIFÃO SINFONADO EXTENSÍVEL PVC UNIVERSAL C/SUORTE CENSI	UND	1065	DUDA	R\$ 4,30	R\$ 4.579,50
254	TÊ 90? PVC ROSCÁVEL 1/2"	UND	225	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 337,50
255	TÊ 90? PVC ROSCÁVEL 3/4"	UND	225	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 180,00
256	TÊ 90? PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	275	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 137,50
257	TÊ 90? PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	275	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 165,00
258	TÊ 90? PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	225	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 382,50
259	TÊ 90? PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	275	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 220,00
260	TÊ 90? PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	275	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 220,00
261	TÊ 90° PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 20MMX1/2"	UND	275	KRONA	R\$ 0,70	R\$ 192,50
262	TÊ ESGOTO PVC 100MM	UND	175	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 857,50
263	TÊ ESGOTO PVC 40MM	UND	225	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 225,00
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
322	PEDRA CALCÁRIA - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M3	331	PEDREIRA MM	R\$ 177,17	R\$ 58.643,27
323	PEDRA CALCÁRIA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	M3	110	PEDREIRA MM	R\$ 177,17	R\$ 19.488,70
343	RIPA DE MADEIRA DE LEI	M	2610	JR MADEIRAS	R\$ 3,40	R\$ 8.874,00
344	RIPÃO DE MADEIRA DE LEI	M	2985	JR MADEIRAS	R\$ 6,60	R\$ 19.701,00
378	AREIA FINA - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M3	2303	JVM	R\$ 28,90	R\$ 66.556,70
379	AREIA FINA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	M3	767	JVM	R\$ 28,90	R\$ 22.166,30

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288534

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE DANTAS
JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21 13:31:18
-03 00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

380	AREIA GROSSA - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M3	1928	JVM	R\$ 40,10	R\$ 77.312,80
381	AREIA GROSSA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	M3	642	JVM	R\$ 40,10	R\$ 25.744,20
382	BRITA 3/4 - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M3	780	PEDREIRA MM	R\$ 79,90	R\$ 62.322,00
383	BRITA 3/4 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	M3	259	PEDREIRA MM	R\$ 79,90	R\$ 20.694,10
384	ARENOSO - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M3	1905	JVM	R\$ 28,20	R\$ 53.721,00
385	ARENOSO - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	M3	634	JVM	R\$ 28,20	R\$ 17.878,80
393	RIPAS MASSARANDUBA 4 X 1,5	M	3825	JR MADEIRAS	R\$ 2,40	R\$ 9.180,00
394	CAIBRO RIPÃO 5X3 C/1 METRO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	M	2944	JR MADEIRAS	R\$ 4,40	R\$ 12.953,60
395	CAIBRO RIPÃO 5X3 C/1 METRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	M	981	JR MADEIRAS	R\$ 4,40	R\$ 4.316,40
396	BARROTE 5X5 PINHO COM 3 METROS	PEÇA	355	JR MADEIRAS	R\$ 11,90	R\$ 4.224,50
397	TABUAS TAIPA 0,27CM (METRO)	M	535	JR MADEIRAS	R\$ 9,50	R\$ 5.082,50
398	TABUAS PINUS 0,27CM COM 3 METROS	PEÇA	455	JR MADEIRAS	R\$ 21,90	R\$ 9.964,50
399	SARRAFO PINUS 5X2 COM 03 METROS	PEÇA	360	JR MADEIRAS	R\$ 10,40	R\$ 3.744,00
400	BARROTE MASSARANDUBA 5X5 COM 02 METROS	PEÇA	330	JR MADEIRAS	R\$ 14,90	R\$ 4.917,00
401	PEÇA MASSARANDUBA 5X10 COM 01 METRO	M	530	JR MADEIRAS	R\$ 14,90	R\$ 7.897,00
402	PEÇA MASSARANDUBA 5X13 COM 01 METRO	M	505	JR MADEIRAS	R\$ 14,90	R\$ 7.524,50
403	PEÇA MASSARANDUBA 5X8 COM 01 METRO	M	530	JR MADEIRAS	R\$ 9,90	R\$ 5.247,00
404	CHAPA FORMA 2.20X1.10X06 MM (MADERITE)	UND	415	JR MADEIRAS	R\$ 21,90	R\$ 9.088,50
405	CHAPA FORMA 2.20X1.10X10 MM (MADERITE) (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	UND	274	JR MADEIRAS	R\$ 21,90	R\$ 6.000,60

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288
534

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE DANTAS
JUNIOR:79450288
Dados: 2023.04.27 13:11:54 -1'07"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

406	CHAPA FORMA 2.20X1.10X10 MM (MADERITE) (EXCLUSIVO ME/EPP)	UND	91	JR MADEIRAS	R\$ 21,90	R\$ 1.992,90
407	CHAPA FORMA 2.20X1.10X13 MM (MADERITE) (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	UND	311	JR MADEIRAS	R\$ 21,90	R\$ 6.810,90
408	CHAPA FORMA 2.20X1.10X13 MM (MADERITE) (EXCLUSIVO ME/EPP)	UND	103	JR MADEIRAS	R\$ 21,90	R\$ 2.255,70
411	LAJE PRÉ-FABRICADA PARA PISO OU FERRO - AMPLA PARTICIPAÇÃO	m2	2100	PANTANAL PREMOLDA DOS	R\$ 12,90	R\$ 27.090,00
412	LAJE PRÉ-FABRICADA PARA PISO OU FERRO - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	m2	700	PANTANAL PREMOLDA DOS	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
	TOTAL					R\$ 782.676,12

MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288
534

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
DANTAS
JUNIOR:79450288534
Dados: 2023.09.21
13:32:42 -03'00'